



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº. 0435/2012

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE QUADRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Rua Apucarana, com área de área: 2.336,30m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Rua Apucarana, oriunda da subdivisão da Rua Apucarana, com área: 2.336,30 m², com os seguintes limites e confrontações **NORDESTE**: Limita-se com a quadra nº 48 com os lotes nº 01, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e com parte da área de expansão com extensão de 162,71m, **SUL**: Limita-se com Parte da Rua Apucarana com extensão de 16,25m; **SUDOESTE**: Limita-se com a área de expansão da quadra nº 54 com extensão de 127,28m e a testada com extensão de 10,00m; e **OESTE**: Limita-se com a Quadra nº 63 com extensão de 37,00m.

Art. 2º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Apucarana, com área de 2.475, 00 m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Rua Apucarana, oriunda da subdivisão da Rua Apucarana, com área 2.475,00m², com os seguintes limite e confrontações: **NORTE**: Limita-se com Parte da Rua Apucarana 01 com extensão de 15,00m; **LESTE**: Limita-se com os lotes nº 07, 09, 11, 13 da quadra nº 50, com a Quadra nº 70, com os lotes nº 15, 17, 19, 21, 23, 25, da quadra nº 50, totalizando ao final 165,00m de extensão; **SUL**: Limita-se com Parte da Rua Apucarana 02 com extensão de 15,00m; **OESTE**: Limita-se com os lotes nº 40, 38, 36, 34, 32, 30 da quadra nº 54, com a Quadra 69, com os lotes nº 28, 26, 24, 22, da quadra nº 54, totalizando ao final 165,00m de extensão.

Art. 3º - O restante da Rua Apucarana, permanecerá com suas características de afetação.

Art. 4º - A área desafetada nos termos desta Lei, servirá de bem ideal, para regularização da área Industrial, ficando criadas as seguintes quadras, conforme memorial descritivo em anexo.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

a) QUADRA N° 65, oriunda da subdivisão da Rua Apucarana, com área: 2.336,30,00m², com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: Limita-se com a quadra n° 48 com os lotes n° 01, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e com parte da área de expansão com extensão de 162,71m; **SUL**: Limita-se com Parte da Rua Apucarana com extensão de 16,25m; **SUDOESTE**: Limita-se com a área de expansão da quadra n° 54 com extensão de 127,28m e a testada com extensão de 10,00m; **OESTE**: Limita-se com a Quadra n° 63 com extensão de 37,00m.

b) QUADRA N° 66, oriunda da subdivisão da Rua Apucarana, com área: 2.475,00m², com os seguinte limites e confrontações **NORTE**: Limita-se com Parte da Rua Apucarana 01 com extensão de 15,00m; **LESTE**: Limita-se com os lotes n° 07, 09, 11, 13 da quadra n° 50, com a Quadra n° 70, com os lotes n° 15, 17, 19, 21, 23, 25, da quadra n° 50, totalizando ao final 165,00m de extensão; **SUL**: Limita-se com Parte da Rua Apucarana 02 com extensão de 15,00m; e **OESTE**: Limita-se com os lotes n° 40, 38, 36, 34, 32, 30 da quadra n° 54, com a Quadra 69, com os lotes n° 28, 26, 24, 22, da quadra n° 54, totalizando ao final 165,00m de extensão.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Paço Municipal "Aldino Dalben", 07 de março de 2012


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal